



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 50 do Projeto de Lei nº 5.938, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 50 O pagamento dos royalties devidos pelo contratado sob o regime de partilha de produção observará o disposto nas Leis nos 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e 9.478, de 1997.

Parágrafo único. Fica assegurada a distribuição de 10% dos royalties aos municípios integrantes da região do semiárido nordestino. ”

JUSTIFICATIVA

É fato que os municípios integrantes da região semiárida nordestina possuem situação socioeconômica inferior em comparação com as outras regiões brasileiras. Por isso, o governo brasileiro adota políticas públicas voltadas para a redução das desigualdades regionais.

Em consonância com essa diretriz, esta emenda inclui no Projeto de Lei dispositivo para assegurar a destinação de 10% dos recursos dos royalties aos municípios integrantes da região do semiárido nordestino.

Busca-se, assim, implementar mais uma iniciativa voltada para elevar os indicadores sociais nessa região e propiciar justa distribuição da renda entre toda a população brasileira.

Sala das Comissões, de setembro de 2009.

Deputado **WILSON SANTIAGO**
PMDB/PB